

**DECRETO Nº 038 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Proíbe a realização de eventos particulares e de cunho político/eleitoral pelo prazo de 10(dez) dias no âmbito do Município de Angical do Piauí e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Angical do Piauí, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e ...

**CONSIDERANDO** que os casos positivos de coronavírus no âmbito da população do Município de Angical do Piauí vêm aumentando de maneira preocupante, saindo de 80 (oitenta) casos no período de MARÇO a AGOSTO/2020 para 67 (sessenta e sete) casos nos meses de SETEMBRO e OUTUBRO/2020, totalizando 147 (cento e quarenta e sete casos) com 03 (três) óbitos e 02 (dois) pacientes internados em UTI em estado grave;

**CONSIDERANDO** que os casos de COVID-19 vêm aumentando significativamente, segundo fontes da Vigilância Sanitária Municipal, em razão, principalmente, da retomada das festas populares, bem como da aglomerações e concentração de pessoas em reuniões políticas (comícios, carreatas, motocadas, palestras, etc.) onde há nítida flexibilização das condutas preventivas e protetoras;

**CONSIDERANDO** que o Município de Angical do Piauí não dispõe de aporte financeiro suficiente para conter um aumento expressivo e súbito de novos casos de coronavírus, como vem ocorrendo nos últimos 45 dias, que segundo o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde registram um aumento superior a quase 03 (três) vezes à média normal de infectados;

**CONSIDERANDO** a necessidade precípua de se conter esta disseminação do COVID-19, bem como garantir o adequado funcionamento dos serviços de Saúde e demais serviços disponíveis à população;

**CONSIDERANDO** que é notório a presença indiscriminada de pessoas de cidades vizinhas, de Teresina e até de outros Estados quando da realização de comícios, carreatas, motocadas, festas políticas, particulares e populares;

**CONSIDERANDO** que a situação demonstrada se caracteriza como Estado de Alerta, exigindo da gestão pública medidas rígidas e intensificadas no combate à disseminação da pandemia no âmbito do território angicalense;

**CONSIDERANDO** que é dever da Prefeitura Municipal garantir a saúde e o bem estar da população, o bem maior da sociedade;

**CONSIDERANDO** que nos movimentos de festas populares, bem como nos movimentos políticos/eleitorais, observam-se uma lassidão aos procedimentos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no combate e proteção ao COVID-19, dificultando o perfeito trabalho das equipes da Vigilância Sanitária na execução dos procedimentos mínimos necessários de combate e prevenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a incidência da pandemia no Estado do Piauí alcançou níveis alarmantes, tendo sido na última semana o único Estado da Federação com aumento expressivo do número de novos casos, internação e óbitos;

# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

Avenida João Siqueira Paes, S/N - Centro

CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

E-mail: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com), [angical.prefeitura@hotmail.com](mailto:angical.prefeitura@hotmail.com)

**CONSIDERANDO** que dezenas de Municípios do Estado, orientados pelos diversos órgãos e organizações de saúde nacionais, estaduais e internacionais, estão adotando medidas uniformes para restringir aglomerações de pessoas e assim proteger a saúde e a vida da população neste período de aumento de incidência;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos populares, privados e públicos, bem como eventos políticos/partidários, compreendendo, comícios, reuniões, jogos e campeonatos de futebol, carreatas, motocadas, serestas, festas e afins, com aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 10(dez) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Comércio, bares, churrascarias e afins permanecerão com atendimento de acordo com os protocolos específicos de cada categoria, em atenção aos critérios legais, às recomendações expressas e formais estabelecidas no combate e prevenção da pandemia do coronavírus e a este Decreto.

**Art. 3º** - O Município de Angical do Piauí, através da Vigilância Sanitária, intensificará as medidas educativas de conscientização da população sobre os cuidados preventivos e de combate ao COVID-19.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Angical do Piauí-PI, 26 de outubro de 2020.



MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
-PREFEITA MUNICIPAL-



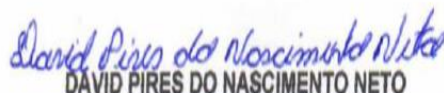
SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA



Kamilla Menezes Nunes

Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Angical do PI

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças em 26 de outubro de 2020.



DAVID PIRES DO NASCIMENTO NETO

-SEC. MUN. DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-